



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO NA TARIFA DE ÁGUA PARA PESSOAS INSCRITAS NO CADASTRO ÚNICO (CADÚNICO) E BENEFICIÁRIAS DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC) NO MUNICÍPIO DE SOROCABA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito do município de Sorocaba, o desconto na tarifa de água e esgoto para as famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e para os beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Art. 2º O desconto previsto nesta lei será aplicado da seguinte forma:

I – Redução de 50% (cinquenta por cento) na tarifa de água e esgoto para famílias com renda per capita de até meio salário mínimo;

II – Redução de 30% (trinta por cento) na tarifa de água e esgoto para famílias com renda per capita superior a meio salário mínimo, mas que sejam inscritas no CadÚnico;

III – Redução de 50% (cinquenta por cento) na tarifa de água e esgoto para beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC), independentemente de outros critérios de renda.

Art. 3º Para obtenção do benefício, os interessados deverão:

I – Estar devidamente inscritos e com os dados atualizados no Cadastro Único ou no Benefício de Prestação Continuada;

II – Apresentar requerimento junto à autarquia responsável pelo fornecimento de água e esgoto em Sorocaba, acompanhado de:

- a) Documento de identidade com foto;
- b) Comprovante de residência atualizado;
- c) Número de Identificação Social (NIS) ou comprovação de recebimento do BPC.

Art. 4º O desconto será válido pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante atualização cadastral e reapresentação dos documentos exigidos.

Art. 5º A autarquia de serviços de água e esgoto do município de Sorocaba deverá criar canais de atendimento e divulgação amplos, visando informar e





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

orientar a população sobre os critérios e procedimentos para obtenção do benefício.

Art. 6º Esta lei não se aplica às unidades comerciais, industriais ou de uso não residencial.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação, definindo os procedimentos operacionais para sua execução.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou de compensações tarifárias previstas pela autarquia, sem prejuízo à qualidade dos serviços prestados.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 21 de Fevereiro de 2025.

ROBERTO FREITAS
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de garantir o acesso a um serviço essencial com maior equidade e justiça social. O acesso à água potável e ao saneamento básico é um direito humano fundamental, conforme reconhecido pela Organização das Nações Unidas (ONU). No entanto, famílias de baixa renda enfrentam dificuldades para arcar com as tarifas de serviços essenciais, o que pode comprometer outras necessidades básicas, como alimentação, saúde e educação.

No município de Sorocaba, um número significativo de famílias encontra-se em situação de vulnerabilidade social, conforme dados do CadÚnico e do BPC. Essas famílias dependem de programas sociais para garantir sua subsistência, e o custo da tarifa de água representa uma parcela expressiva de seu orçamento familiar.

O impacto financeiro desta proposta será mitigado pela possibilidade de compensações tarifárias pela autarquia responsável, conforme previsto no artigo 8º. Além disso, os custos sociais decorrentes da exclusão e da falta de acesso a serviços básicos superam em muito o investimento necessário para a implementação da medida.

O presente Projeto de Lei alinha-se aos princípios da dignidade humana, da equidade e da justiça social, promovendo a inclusão social e garantindo que os serviços essenciais sejam acessíveis a toda a população, especialmente às famílias em situação de vulnerabilidade econômica.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300033003500300039003A005000

Assinado eletronicamente por **Roberto Machado de Freitas** em 25/02/2025 12:52

Checksum: **1E9D408C4CAF5A4B848C539231F0A4BEE4FD901A4B3205E5D4AA05A1093554D8**

